

**DECISÃO CRO-PE N.º 02, de 06 de janeiro de 2026**

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da imparcialidade e da eficiência; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de níveis de gratificações das funções exercidas pelos funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco,

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Revogar a decisão 01/2024, datada em 01 de janeiro de 2024, ficando sem efeito a partir da publicação desta Decisão.

**Art. 2º.** As funções gratificadas do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, bem como sua forma de exercício, de nomeação e exoneração, quantidade e remuneração passarão a ser regidos pela presente Decisão.

**Art. 3º.** As funções gratificadas, exclusivamente exercidas pelos funcionários efetivos deste Regional são, de livre nomeação e exoneração, possuindo caráter transitório, destinando-se as chefias de setores, Supervisão de Programas e Projetos, Presidentes e Membros de Comissões. § Não são acumulativos, em hipótese alguma, as gratificações.

**Art. 4º.** Os cargos, os níveis, as remunerações estão descritos no Anexo único desta Decisão.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE PERNAMBUCO



**Art. 5º.** A relação de trabalho do ocupante das funções gratificadas será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir do dia 02 de janeiro de 2026, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 06 de janeiro de 2026.

João Carlos Hazin de Godoy  
**Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco**

**Anexo Único**

<b>Função</b>	<b>Nível</b>	<b>Gratificação</b>
Chefia do Setor	FG I	R\$ 1.600,00
Coordenador de Projetos	FG II	R\$ 800,00
Membro de Projeto	FG III	R\$ 400,00
Agente de Compras	FG V	R\$ 2.500,00